

Autor: Elias Damus Projeto de lei nº 46/85. Processo nº 61/85.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUA

<u>LEI Nº 3.205</u> De 02 de julho de 1985

> Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17/junho/1 985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 150,00 metros quadrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 29 - Caberá ao Prefeito decidir quanto a acei tação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ou vida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará a respeito, por escrito no próprio requerimento do interessado, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para a mesma, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - Os prédios poderão ter os seus cadastros desmembrados, independentemento da medida da área, desde que venham sendo lançados para pagamento do respectivo tributo em separado.

Artigo 4º - O requerente pode entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo es tabalecido e posteriormente juntar a documentação que lha for solicitada per la repartição competente da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, mos D2 (dois) de julho de 1985 (mil novecentos e citenta e cinco).--

CLQDOALDO MEDINA -Prefeito Municipal-

Publicada no Departemento da Administração Municipal, ne data supra.

JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 039 do livro competente nº 23.-

(= "PC"=).